Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 152/2015

PROCESSO N.º 120/2015

CONVITE Nº 025/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE PILOTAGEM PARA ARRAIS E MOTONAUTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA NAUTICAMAR LTDA ME, CONFORME CONSTA DO PROCESSO N.º /2.015, EDITAL CONVITE N.º 025 /2.015.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o Municipio de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, inscrição estadual isento, sediado provisoriamente à Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa NAUTICAMAR LTDA ME, Entidade Privada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.487.118/0001-63, Inscrição Estadual n.º 369.074.140.116, Inscrição Municipal n.º 781554, com sede à Praça Pio XII, n.º 08 – SALA 11- Bairro: Centro - (CEP: 11.740-000), no Municipio de Ilha Comprida - Estado de São Paulo, que neste ato será debidamente bastante representada pelo seu Diretor, o Senhor Aloisio Antunes Batista, nacionalidade brasileira, estado civil casado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 24.682.211-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.842.978-38, residente e domiciliado à Rua Issamu Yamashita Fuji, n.º 12 - Bairro: Raposo Tavares - (CEP: 11.760-000), no municipio de Itariri - Estado de São Paulo.

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. – Contratação de empresa para prestar os serviços com profissional devidamente qualificado para ministrar curso de pilotagem para Arrais e motonauta, incluindo-se instrução, treinamento e orientação técnica e prática, para os professores, instrutores e demais envolvidos com as atividades náuticas e atividades aquáticas, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de habilitar e formar os profissionais do Projeto Navega São Paulo e Escola de Surf, para adequar-se a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

02.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações.

02.2. Manter-se regular com as obrigações para como o INSS, FGTS e CNDT do Ministério do Trabalho.

Cláusula Terceira - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1. A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato.

03.2. Os serviços deverão ser realizados "in loco" por técnicos especializados da empresa, sendo emitido um relatório das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta - PREÇO

04.1. O valor global de **R$ 26.895,00 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais).**

04.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

05.1. O pagamento será até o 15 (décimo quinto) dia após a realização dos serviços e após a emissão da devida nota fiscal que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

05.2. O pagamento poderá ser feito diretamente à empresa vencedora, ou através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

06.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.06.02
Unidade Orçamentária: 27.812.0017.2049
Elemento de Despesa: 3.3.90.
Funcional Programática: 39

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

07.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

08.1. O presente contrato não poderá ser prorrogado.

Cláusula Nona - RESCISÃO

09.1. O Município rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite n.º 25/2.015 - Processo n.º 120/2.015 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Municipio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Municipio o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite n.º 25/2.015 - Processo n.º 120/2.015 proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, com exceção das despesas das visitas extras.

Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES

14.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Quinta - FORO

151. As partes elegem o foro da comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ilha Comprida, 09 de Abril de 2015.

CONTRATANTE:

.....

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Processo nº	Fls.
120/15	82

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

NAUTICAMAR LTDA ME
ALOISIO ANTUNES BATISTA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF. 004.320.648-42

2º _____
CPf: 373751928-53

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 – A

Antônia Oliveira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/SP 78.725